



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS

ATA DE REUNIÃO 20/08/2024

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2024, às 14 horas, realizou-se remotamente à Reunião da Comissão de Orientação e Fiscalização do Conselho Regional de Psicologia - 4ª Região, sob a Presidência da Conselheira Júnia Maria Campos Lara e participação do Conselheiro Márcio Rocha Damasceno e Conselheira Cláudia Aline Carvalho Espósito. Registradas as presenças da Gerente Técnica dos psicólogos fiscais Flávia Santana. Presenças: Angelaine, André Luiz, Carolina Braga, Celina Alkimim, Cláudia Dias, Carolina Murta, Flávia Santana (Gerente Técnica), Júnia Lara (Conselheira Presidenta(e)), Laura Meireles (Estagiária Juiz de Fora), Luan (adm. SOF), Liziane Paula, Marcela Fontes, Marcela Leite, Márcio Rocha (Conselheiro), Marcone Matos, Rosana (Estagiária Uberlândia), Vanessa Santana, Leidiane (Estagiária sede). **Ausências:** Conselheira Cláudia Aline Carvalho Espósito, Larissa Furtado (Assessora Jurídica). **Informes: 1)** Demanda Faculdade Ciências Médicas para palestra (COF). Orientações sobre atuação e publicidade profissional. Dia 26/08/2024, de 19h às 22h. Encaminhamento: Foi designada a Psic. Fiscal, C. B. **2)** Texto para revista CRP. **Encaminhamento:** Fazer parceria com o Crepop para escrita do texto. **3)** Data de reunião com o setor de comunicação. **Encaminhamento:** Definido a data, dia 10/09/2024, o encaminhamento será feito pelo SEI para acompanhamento dos setores. **Pontos de Pautas COF plenária (setembro): 1)** Ponto conjunto com as comissões temáticas sobre a minuta da Nota de Estágio (Márcio e Celso). **Pontos de Pauta: 1)** Processo SEI n. 260/2024-57. A Sra. D. P. A. H., até então me apresentou e atendeu como Psicóloga em duas ocasiões distintas, como pode ser verificado por meio de um dos pagamentos realizados. O atendimento foi feito em sua residência- AV. C. C. F., n. ***, bairro morada do parque, em presença e companhia de sua mãe, que sempre interrompendo o atendimento, acredito que o local de atendimento seja inapropriado para o atendimento. Certificando de sua competência e habilitação verifiquei que a mesma não possui registro no conselho de sua classe – CRP – nem possui habilitação para exercer a profissão de psicóloga no País. **Deliberação:** À COF deliberou pelo arquivamento do caso após tomada de medidas cabíveis, a saber visita de fiscalização, realizada em 16/08/2024, deliberada pela COF; e, orientação com termo à denunciada (informada pela fiscal), realizada em 19/08/24. Deliberou ainda em dar resposta ao denunciante dizendo que o caso foi finalizado após tomada de medidas cabíveis por parte desta autarquia e que, embora não se trate de profissional com formação em psicologia e registro no Sistema Conselhos de Psicologia, portanto, não habilitada a prestação de serviços psicológicos no Brasil, foram realizadas as orientações pertinentes. **2)** Processo SEI n. 247/2024-06. Apresentação do termo de Orientação da psicóloga atuante na CT. **Deliberação:** Deliberou por encaminhar representação ética à Comissão de Ética, uma vez que não há possibilidade de adequação, de acordo com o entendimento da Comissão de Orientação e Fiscalização (COF), visto que se trata de questões relacionadas à violação dos Direitos Humanos, portanto, é necessário dar ênfase no pedido de representação. **3)** Processo SEI n. 251/2024-66. Possível emissão de documento psicológico contendo informações inadequadas. **Deliberação:** Deliberou por efetuar a fiscalização. **4)** Processo SEI n. 375/2021-07. Ofício MP 174 - em desfavor do psicólogo D. J. V. C. (Processo SOF 209-21). **Deliberação:** À COF rediscutiu o caso a partir dos documentos levantados pelo jurídico do processo administrativo e deliberou pelo arquivamento do caso após tal discussão e registro na tabela do setor, por entender que o psicólogo foi processado/punido nas instâncias pertinentes, por sua conduta no processo em questão. O caso poderá ser resgatado/desarquivado em caso de recebimento de denúncia de ordem ético profissional na prestação de serviços psicológicos. **5)** Processo SEI n. 240/2024-86. Denúncia dos psicólogos que trabalham no local, denúncias de assédio, atendimento em massa, meta por atendimento, desorganização no local de trabalho, testes, formulários e prontuários sem a devida salvaguarda e devaneio de eticidade. O atendimento focado em pessoas com deficiência, por fim, destaca-se



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS

a falta de RT no local. **Deliberação:** Deliberou para que o psicólogo fiscal, realize a fiscalização no dia 28/08/2024, à tarde. Caso haja alguma indicação de nome para acompanhá-lo, será comunicado pelas(os) conselheiras(os)/COF. **6)** Processo SEI n. 231/2024-95. Presídio Professor Jacy de Assis, sobre a temática: Orientação - Participação do Psicólogo em CD. **Deliberação:** Deliberou pela participação da psicóloga fiscal. **Informes Escritos:** Sem Informes.

Belo Horizonte, 20 de ago. de 2024 .